



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 132/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana Siqueira e o Procurador Dr. Igor Pereira, reuniu-se às 15 horas e 25 minutos do dia 09 de maio de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 165/22

Denunciado: Gabriel Santana Amaral da Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 16/02/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 166/22

1º) Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Soares da Silva (gandula)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Daniel Victor Costa da Silva (árbitro)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 17/02/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa/gandula) Dra. Amanda Borer (advogada dativa do 3º denunciado a pedido do presidente da comissão)

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Juntada prova documental pala defesa da AA Portuguesa.

Depoimento pessoal: Filipe Soares da Silva – RG: 131345126 – DETRAN/RJ

Perguntado pela relatora, respondeu:

“Que não retardou a devolução da bola, mas estava com ela na mão e o jogador a pegou. Por esta razão foi expulso.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que o tempo estava chuvoso com raios e trovões.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que não tem relação laboral com o clube e que no momento da expulsão se encontrava na linha lateral próximo ao banco de reserva da Portuguesa.”

A douta procuradoria opinou pela absolvição do 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade, apenado o 1º denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 167/22

1º) Denunciado: Kauan Martinone (atleta Los Angeles)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X CESC Viegas

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 12/02/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 05 (cinco) partidas quanto à imputação do artigo 254-A do CBJD, em face da gravidade da mecânica do evento.

5) Processo: nº 168/22

Denunciado: SE Rio das Pedras

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X CA Cara Virada

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 20/02/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 169/22

Denunciado: SE Rio das Pedras

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X CESC HEIPS

Categoria: Sub 13 – Amador da Capital

Data jogo: 13/01/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 170/22

1º)Denunciado: Kaua Pessoa da Silva Magalhães (atleta da Liga de Guapimirim)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Eduardo Gama de Castro (atleta da Liga de Varre-Sai)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Liga de Guapimirim X Liga de Varre-Sai

Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas

Data jogo: 12/03/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD